MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 259, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município de Paramirim, Estado da Bahia, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Paramirim, Estado da Bahia, a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Paramirim-BA, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paramirim-Bahia em, 06 de julho de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito